PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

L E I Nº. 913

Súmula:- Dá nova redação ao "caput" do Artigo 1º da Lei nº. 911, de 16 de fevereiro de 1.991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU do Município, um desconto de 20%(Vinte por cento) além do que já está consignado nos CARNÊS, para pagamento integral até o dia 27-03-91.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 08 de março de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 12 de março de 1.991.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ